

## **LEI Nº 562/88, DE 11/03/88**

"Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas I, II e III do Anexo I da Lei nº 557/87, passam a ter sua composição conforme os anexos a esta LEI.

Parágrafo Único - O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao Salário-mínimo em vigor no País.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos bem como, as pensões pagas pelos cofres municipais serão reajustadas na mesma proporcionalidade, observadas suas correspondências com os cargos do pessoal ativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta LEI, correrão à conta da dotações orçamentárias, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las se necessário.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de fevereiro de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

ANEXO I

PLANO DE REMUNERAÇÃO MENSAL

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO PMAS 100

| SµMBOLO    | GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO |       | AJUDA/CUSTO |
|------------|-------------------------------|-------|-------------|
|            | VENCIMENTO                    | VALOR |             |
|            | %                             | VALOR |             |
| PMAS-100.1 | 30.432,97                     | 100   | 30.432,97   |
| PMAS-100.2 | 15.216,48                     | 100   | 12.829,29   |

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIºRIOS

| SµMBOLO      | GRATIFICAÇÃO |
|--------------|--------------|
| PMAI - 200.1 | 5.045,04     |
| PMAI - 200.2 | 3.027,02     |
| PMAI - 200.3 | 1.816,21     |

ANEXO II

| CARGOS REGIDOS PELA C.L.T. (CONCURSADO) |                   | CARGOS DE PROV. EFETIVO |             |
|---|-------------------|-------------------------|-------------|
| NµVEL                                   | VENCIMENTOS 22 HS | NµVEL                   | VENCIMENTOS |
| PL. I                                   | 5.280,00          | PN. I                   | 10.560,00   |
| PL. II                                  | 6.485,53          | PN. II                  | 11.644,30   |
| PL. III                                 | 8.245,67          | PP. I                   | 12.993,87   |
|   |                   | PP. II                  | 18.677,26   |
|   |                   | TAE I                   | 20.543,85   |

## TABELA DE GRATIFICAÇÃO

| SµMBOLO  | GRATIFICAÇÃO |
|----------|--------------|
| FG - I   | 3.041,28     |
| FG - II  | 3.801,60     |
| FG - III | 5.322,24     |

### TABELA III

#### GRUPO OCUPACIONAL 3 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NµVEIS

| REFER_NCIAS SALARIAIS | V A L O R | REFER_NCIAS SALARIAIS | V A L O R |
|-----------------------|-----------|-----------------------|-----------|
| 01                    | 5.280,00  | 18                    | 10.444,16 |
| 02                    | 5.460,59  | 19                    | 11.496,51 |
| 03                    | 5.733,62  | 20                    | 12.071,19 |
| 04                    | 6.020,31  | 21                    | 12.675,22 |
| 05                    | 6.321,32  | 22                    | 14.255,52 |
| 06                    | 6.781,70  | 23                    | 14.984,11 |
| 07                    | 6.985,14  | 24                    | 15.716,89 |
| 08                    | 7.194,55  | 25                    | 16.502,32 |
| 09                    | 7.410,60  | 26                    | 18.250,71 |
| 10                    | 7.632,66  | 27                    | 19.045,35 |
| 11                    | 7.862,08  | 28                    | 19.878,88 |
| 12                    | 8.098,85  | 29                    | 20.754,27 |
| 13                    | 8.340,62  | 30                    | 21.674,15 |
| 14                    | 8.590,79  | 31                    | 22.639,90 |
| 15                    | 9.020,51  | 32                    | 23.653,50 |
| 16                    | 9.471,63  | 33                    | 24.717,90 |
| 17                    | 9.946,64  |                       |           |

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

## **LEI Nº 563/88, DE 14/03/88**

"Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O menor vencimento decorrentes de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, suplementação se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem ao dia 1º de Fevereiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO EM 14 DE MARÇO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

DESPACHO: De conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**ANEXO I**  
**PLANO DE REMUNERAÇÃO MENSAL**  
**TABELA I**

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - CÓDIGO PMAS 100

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

| SÍMBOLO    | VENCIMENTO | AJUDA/CUSTO |           |
|------------|------------|-------------|-----------|
|            |            | %           | VALOR     |
| PMAS-100.1 | 30.432,97  | 100         | 30.432,97 |
| PMAS-100.2 | 15.216,48  | 100         | 12.829,29 |

**TABELA II**

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

| SÍMBOLO      | GRATIFICAÇÃO |
|--------------|--------------|
| PMAI - 200.1 | 5.045,04     |
| PMAI - 200.2 | 3.027,02     |
| PMAI - 200.3 | 1.816,21     |

**TABELA III**

GRUPO OCUPACIONAL 3 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL - DE TODOS OS NÍVEIS

| REFERÊNCIAS SALARIAIS | VALOR    | REFERÊNCIAS SALARIAIS | VALOR     |
|-----------------------|----------|-----------------------|-----------|
| 01                    | 5.280,00 | 18                    | 10.444,16 |
| 02                    | 5.460,59 | 19                    | 11.496,51 |
| 03                    | 5.733,62 | 20                    | 12.071,19 |
| 04                    | 6.020,31 | 21                    | 12.675,22 |
| 05                    | 6.321,32 | 22                    | 14.255,52 |
| 06                    | 6.781,70 | 23                    | 14.984,11 |
| 07                    | 6.985,14 | 24                    | 15.716,89 |
| 08                    | 7.194,55 | 25                    | 16.502,32 |
| 09                    | 7.410,60 | 26                    | 18.250,71 |
| 10                    | 7.632,66 | 27                    | 19.045,35 |
| 11                    | 7.862,08 | 28                    | 19.878,88 |
| 12                    | 8.098,85 | 29                    | 20.754,27 |
| 13                    | 8.340,62 | 30                    | 21.674,15 |
| 14                    | 8.590,79 | 31                    | 22.639,90 |
| 15                    | 9.020,51 | 32                    | 23.653,50 |
| 16                    | 9.471,63 | 33                    | 24.717,90 |
| 17                    | 9.946,64 |                       |           |

## ANEXO II

### CARGOS REGIDOS PELA C.L.T. CARGOS DE PROV. EFETIVO (CONCURSADO)

| NÍVEL   | VENCIMENTOS 22 HS | NÍVEL  | VENCIMENTOS |
|---------|-------------------|--------|-------------|
| PL. I   | 5.280,00          | PN. I  | 10.560,00   |
| PL. II  | 6.485,53          | PN. II | 11.644,30   |
| PL. III | 8.245,67          | PP. I  | 12.993,87   |
|         |                   | PP. II | 18.677,26   |
|         |                   | TAE I  | 20.543,85   |

### TABELA DE GRATIFICAÇÃO

| SÍMBOLO  | GRATIFICAÇÃO |
|----------|--------------|
| FG - I   | 3.041,28     |
| FG - II  | 3.801,60     |
| FG - III | 5.322,24     |

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

## LEI Nº 564/88, DE 11/03/88

*"Dispõe sobre nova  
Denominação de Rua e dá  
outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova denominação à Rua Pontal, que inicia na Ponte Velha e termina na Avenida Gaspar Ries Coelho, para **Avenida Otacílio Severo dos Santos**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 14 DE MARÇO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

# LEI Nº 565/88, DE 25/03/88

"Altera Redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 520, de 30/09/85".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 520/85 passarão a ter as seguintes redações:

I - Artigo 3º - As premiações terão origem em Indicações dos Vereadores e serão apreciados por uma Comissão competente da Câmara Municipal ou especialmente designada pelo Presidente da Mesa Diretora;

II - Artigo 4º - A Mesa da Câmara convocará tantas sessões quantas forem necessárias para apreciação e deliberação dos nomes a serem indicados pelos Vereadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 28 DE MARÇO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----



## **LEI Nº 566/88, DE 22/04/88**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a adesão a Grupos de Consórcio, com o fim de adquirir Equipamentos Rodoviários e/ou Veículos, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coxim-MS., aprova e eu, Prefeito Municipal de Coxim-MS., sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

- 01 (uma) Motoniveladora, marca FIATALLIS, modelo FG70, nova de fabricação nacional.

Art. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará, exclusivamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do decreto-lei Federal nº 2.309, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização, considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativa), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "serviço de dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de Consórcio que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para a cobertura de eventuais aumentos de preços do equipamento, objeto desta Lei.

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente não obstante os pagamentos deles decorrentes, ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subseqüentes, mediante inscrições em "restos a pagar" não processados. Na hipótese de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira, antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 10 - O Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de Cz\$ 550.818,10 (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e dezoito cruzados e dez centavos), junto à entidade financeira, à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art. 11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cz\$ 19.214.585,00 (dezenove milhões, duzentos e quatorze mil e quinhentos e oitenta e cinco cruzados) destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 12 - Face ao princípio de continuidade administrativa, que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término de participação nos grupos de consórcio.

Art. 13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderá ser oferecida parte dos percentuais de participação de recursos financeiros, destinados à Prefeitura Municipal, do F. P. M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à entidade bancárias repassadoras.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 22 de Abril de 1988

José Raimundo dos Santos  
Prefeito Municipal

---

## **LEI Nº 567/88, DE 06/05/88**

"Altera denominação de Rua e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Passarão a denominar-se Rua Filinto Müller, a Rua Floriano Peixoto em toda sua extensão e parte da Rua Miranda Reis, que compreende entre a Praça Amâncio Abrão Duarte até a bifurcação da Avenida Presidente Vargas e Miranda Reis, na altura da curva próxima ao início da Praça Hervê Mendes Fontoura.

Art. 2º - A denominação da Rua Miranda Reis se inicia onde termina a Rua Filinto Müller e se estenderá até a altura da Rua Cuiabá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 22 de Abril de 1988

José Raimundo dos Santos  
Prefeito Municipal

---

## LEI Nº 568/88, DE 09/05/88

*"Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados e incapacitados e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas municipais a todos aposentados e incapacitados que perceberem apenas um salário e não tem outra fonte de renda.

Parágrafo Único - Para se beneficiar coma isenção o aposentado ou incapacitado, terá que apresentar a seguinte documentação:

I - Carnê de aposentadoria, comprovando a quantia que recebe mensalmente, para os incapacitados à apresentação de um atestado médico provando a incapacidade qualificando a doença ou deficiência portador(a).

II - Certidão de registro do imóvel ou comprovação que possui somente um imóvel urbano.

III - Ficha confidencial, com nome, endereço, ocupação, nome dos pais, estado civil, nome da esposa(o) e filhos.

IV - Requerimento solicitando o benefício de isenção.

V - Os interessados serão somente beneficiados desde que não ganham acima de um salário mínimo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar através de Decreto a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 09 de Maio de 1988

José Raimundo dos Santos  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 569/88, DE 20/05/88**

"Declara de Utilidade Pública a  
Associação de  
Desenvolvimento Comunitário  
de Silviolândia."

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Declarar de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Silviolândia, sede do Distrito de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 22 de Abril de 1988

José Raimundo dos Santos  
Prefeito Municipal

---

# LEI Nº 570/88, DE 03/06/88

"Dispõe sobre Nova Denominação de Rua e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar nova denominação a Rua Quintino Bocaiúva, Centro, para Rua Jandira Cardeal de Figueiredo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 22 de Abril de 1988

José Raimundo dos Santos  
Prefeito Municipal

---

## **LEI Nº 571/88, DE 03/06/88**

"Dispõe sobre Nova Denominação de Rua e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar nova denominação a Rua Maria Nazaré, em frente a Santa Casa de Coxim, para Rua Galileu do Amaral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 22 de Abril de 1988

José Raimundo dos Santos  
Prefeito Municipal

---

## LEI Nº 572/88, DE 27/06/88

*"Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano em Coxim - FMDU/C, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e Projetos voltados para o desenvolvimento urbano do Município, principalmente os relacionados com:

I - O planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos, inclusive a prestação dos serviços que lhes sejam comuns;

II - Transporte coletivo e sistema viário urbano;

III - Programas e Projetos de urbanização;

IV - Estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano;

V - Instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU constitui-se de receitas orçamentárias e extraorçamentárias, compreendendo:

I - Produto da arrecadação de taxas de obras públicas e contribuições de melhorias de imóveis beneficiados com a implantação do Programa de Apoio Integrado aos Municípios e do resultado financeiro decorrente da aplicação da alíquota progressiva do Imposto Sobre propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - incidentes em terrenos não edificados.

II - Retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do FMDU;

III - Dotações consignadas na Lei Orçamentária;

IV - Transferências dos Governo Federal e Estadual;

V - Recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º - As proposições de utilização dos recursos do FMDU, com o respectivo cronograma de desembolso das aplicações, serão elaborados por ocasião do Orçamento Anual Municipal.



Art. 4º - O plano de aplicação anual de recursos do PMDU e respectivas reformulações deverão ser submetido à apreciação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MS.

Art. 5º - A gestão dos recursos do PMDU ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Os recursos financeiros do PMDU serão movimentados através de Contas e sub-contas abertas em agências bancárias com a designação específica do fundo.

Art. 7º - As disponibilidades financeiras do PMDU serão aplicadas por seu gestor, em agência bancária credenciada, conta específica e exclusivamente em papéis ou títulos da dívida pública de responsabilidade de instituições financeiras oficiais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir instruções complementares para a regulamentação e execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ratificação do convênio firmado entre o Estado e o Município.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Junho de 1988

José Raimundo dos Santos  
Prefeito Municipal

---

## LEI Nº 573/88, DE 27/06/88

*"Ratifica os Termos do Convênio Celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Coxim."*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município, assinado em 1º de Fevereiro de 1988, contido no Anexo I desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Junho de 1988

José Raimundo dos Santos  
Prefeito Municipal

---

## LEI Nº 574/88, DE 20/06/88

*"Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - As Tabelas I, II e III do Anexo II da Lei nº 001/88, passa a ter sua composição conforme os anexos a esta LEI.

Parágrafo Único - O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao Salário-mínimo em vigor no País.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos bem como, as pensões pagas pelos cofres municipais serão reajustadas na mesma proporcionalidade, observadas suas correspondências com os cargos do pessoal ativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta LEI, correrá à conta da dotações orçamentárias, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las se necessário.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de junho de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE JUNHO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

ANEXO I

PLANO DE REMUNERAÇÃO MENSAL

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO PMAS 100

| SµMBOLO    | GRATIFICAÇÃO REMUNERADA |     | AJUDA/CUSTO |
|------------|-------------------------|-----|-------------|
|            | VENCIMENTO              | %   |             |
| PMAS-100.1 | 59.648,62               | 100 | 59.648,62   |
| PMAS-100.2 | 29.824,30               | 100 | 25.145,40   |

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIºRIOS

| SµMBOLO      | GRATIFICAÇÃO |
|--------------|--------------|
| PMAI - 200.1 | 9.888,27     |
| PMAI - 200.2 | 5.932,95     |
| PMAI - 200.3 | 3.559,77     |

ANEXO II

| CARGOS REGIDOS PELA C.L.T. (CONCURSADO) |                   | CARGOS DE PROV. EFETIVO |             |
|---|-------------------|-------------------------|-------------|
| NµVEL                                   | VENCIMENTOS 22 HS | NµVEL                   | VENCIMENTOS |
| PL. I                                   | 10.368,00         | PN. I                   | 20.697,60   |
| PL. II                                  | 12.711,63         | PN. II                  | 22.822,82   |
| PL. III                                 | 16.161,51         | PP. I                   | 25.467,98   |
|   |                   | PP. II                  | 36.607,42   |
|   |                   | TAE I                   | 40.265,94   |

## TABELA DE GRATIFICAÇÃO

| SµMBOLO  | GRATIFICAÇÃO |
|----------|--------------|
| FG - I   | 5.960,90     |
| FG - II  | 7.451,13     |
| FG - III | 10.431,59    |

### TABELA III

#### GRUPO OCUPACIONAL 3 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NµVEIS

| REFER_NCIAS SALARIAIS | V A L O R | REFER_NCIAS SALARIAIS | V A L O R |
|-----------------------|-----------|-----------------------|-----------|
| 01                    | 10.368,00 | 18                    | 20.470,55 |
| 02                    | 10.702,75 | 19                    | 22.533,15 |
| 03                    | 11.237,89 | 20                    | 23.659,53 |
| 04                    | 11.799,80 | 21                    | 24.843,43 |
| 05                    | 12.389,78 | 22                    | 27.940,81 |
| 06                    | 13.292,13 | 23                    | 29.368,85 |
| 07                    | 13.690,87 | 24                    | 30.805,10 |
| 08                    | 14.101,31 | 25                    | 32.344,54 |
| 09                    | 14.524,77 | 26                    | 35.771,39 |
| 10                    | 14.960,01 | 27                    | 37.328,88 |
| 11                    | 15.409,67 | 28                    | 38.962,60 |
| 12                    | 15.873,74 | 29                    | 40.678,36 |
| 13                    | 16.347,61 | 30                    | 42.481,33 |
| 14                    | 16.837,94 | 31                    | 44.374,20 |
| 15                    | 17.680,19 | 32                    | 46.360,86 |
| 16                    | 18.564,39 | 33                    | 48.447,08 |
| 17                    | 19.495,41 |                       |           |

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE JUNHO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 575/88, DE 20/06/88

*"Reajuste dos Vencimentos dos  
Funcionários da Câmara Municipal  
de Coxim-MS."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um Salário-mínimo vigente no país.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, suplementação se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem ao dia 1º de junho de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE JUNHO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

## LEI Nº 576/88, DE 20/06/88

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Título por Aforamento."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir Título Definitivo por Aforamento a Rádio Vale do Taquari, uma área de 36.240,99 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e limites:

Ao Norte: Com 228,00 m para o lote nº 01, quadra 19;

Ao Sul: Com 12,00 m para a Alameda "H" e com 170,00 m para o lote nº 14, quadra nº 18;

Ao Leste: Com 115,00 m para a área Verde III e

Ao Oeste: Com 97,00 m para a Rua Dez e com 208,00 m para a área Verde III.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE JUNHO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

## **LEI Nº 577/88, DE 27/06/88**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão em VHF para o Município de Coxim."*

O Prefeito Municipal de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a executar o serviço de retransmissão de televisão em VHF para o Município de Coxim - MS., de acordo com as normas vigentes do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL) e Ministério das Comunicações.

Art. 2º - Os recursos para custeio de equipamentos, manutenção e operação dos serviços correrão à conta da Dotação 3.1.3.2 - Outros serviços e Encargos do órgão 0800 - encargos gerais do Município e do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 27 DE JUNHO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----



## **LEI Nº 578/88, DE 19/07/88**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR área de terreno urbano à Legião Brasileira de Assistência LBA"*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à LBA - Legião Brasileira de Assistência, uma área de terras com 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) desmembrada da área maior de 6 ha. 2.645 (Seis hectares, dois mil seiscientos e quarenta e cinco metros quadrados), denominado "NICOLAU FRAGELLI", neste município, devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis de Coxim, nº 18.100, folhas 186 do Livro 3-U.

Art. 2º - A área a ser doada, passa a denominar-se Lote 1-4 dentro dos seguintes limites e confrontações:

AO NORTE: Com 55,82 m e 106,84 m, com o lote Nº 1-b e Rua Projetada;

AO SUL: com 113,91 m para a Rua Projetada B;

AO LESTE: com 78,83 m para a Rua Projetada C e

AO OESTE: com 69,95 m e 28,67 m para o Rio Taquari e dividindo com o lote nº 1-B.

Parágrafo Primeiro - A área doada, destina-se a construção do "Centro de Convivência de Idosos" dentro das normas estabelecidas pela entidade mantenedora, que será responsável pelo Projeto e normas técnicas.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios necessários para a construção e funcionamento do referido centro.

Art. 3º - A escritura definitiva da doação será outorgada dentro de no prazo máximo de 90 (noventa) dias da aprovação da presente LEI, condicionando após, o prazo de 02 (dois) anos, para o início da construção, findo o qual, a área doada reverterá para o Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 27 DE JUNHO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

## **LEI Nº 579/88, DE 20/09/88**

*"Declara de UTILIDADE PÚBLICA A  
JUFAC - Juventude Franciscana de  
Auxílio aos Carentes."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar de Utilidade Pública a Juventude Franciscana de Auxílio aos Carentes - JUFAC, com sede e foro na cidade de Coxim-MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 27 DE JUNHO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

## **LEI Nº 580/88, DE 20/09/88**

*"Autoriza a Suplementar mais 30%  
(trinta por cento) da Receita Orçada,  
no Orçamento Vigente do Município."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar mais 30% (trinta por cento) da Receita Orçada do Orçamento vigente do Município, fazendo uso dos recursos previstos no Art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE SETEMBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

## **LEI Nº 581/88, DE 20/09/88**

*"Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas I, II e III do Anexo II da Lei nº 574/88, passa a ter sua composição conforme os anexos a esta LEI.

Parágrafo Único - O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao Salário-mínimo em vigor no País.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos bem como, as pensões pagas pelos cofres municipais serão reajustadas na mesma proporcionalidade, observadas suas correspondências com os cargos do pessoal ativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta LEI, correrá à conta da dotações orçamentárias, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de junho de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE SETEMBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

ANEXO I

PLANO DE REMUNERAÇÃO MENSAL

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES  
CÓDIGO PMAS 100

| SµMBOLO    | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO REMUNERADA |  | AJUDA/CUSTO |
|------------|------------|-------------------------|--|-------------|
|            |            | %                       |  |             |
| PMAS-100.1 | 109.079,43 | 100                     |  | 109.079,43  |
| PMAS-100.2 | 54.539,70  | 100                     |  | 49.983,39   |

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIºRIOS

| SµMBOLO      | GRATIFICAÇÃO |
|--------------|--------------|
| PMAI - 200.1 | 18.082,68    |
| PMAI - 200.2 | 10.849,59    |
| PMAI - 200.3 | 6.509,75     |

ANEXO II

| CARGOS REGIDOS PELA C.L.T. (CONCURSADO) |                   | CARGOS DE PROV. EFETIVO |             |
|---|-------------------|-------------------------|-------------|
| NµVEL                                   | VENCIMENTOS 22 HS | NµVEL                   | VENCIMENTOS |
| PL. I                                   | 18.960,00         | PN. I                   | 37.920,00   |
| PL. II                                  | 23.245,76         | PN. II                  | 41.736,09   |
| PL. III                                 | 29.554,55         | PP. I                   | 46.573,30   |
|   |                   | PP. II                  | 66.943,99   |
|   |                   | TAE I                   | 73.634,32   |

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

| Símbolo  | GRATIFICAÇÃO |
|----------|--------------|
| FG - I   | 10.900,90    |
| FG - II  | 13.625,88    |
| FG - III | 19.076,25    |

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL 3 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E  
PROFISSIONAL  
DE TODOS OS NÍVEIS

| REFERÊNCIAS SALARIAIS | VALOR     | REFERÊNCIAS SALARIAIS | VALOR     |
|-----------------------|-----------|-----------------------|-----------|
| 01                    | 18.960,00 | 18                    | 37.434,49 |
| 02                    | 19.572,12 | 19                    | 41.206,37 |
| 03                    | 20.550,73 | 20                    | 43.266,18 |
| 04                    | 21.578,29 | 21                    | 45.431,18 |
| 05                    | 22.657,19 | 22                    | 51.095,36 |
| 06                    | 24.307,32 | 23                    | 53.706,82 |
| 07                    | 25.036,49 | 24                    | 56.333,29 |
| 08                    | 25.787,07 | 25                    | 59.148,46 |
| 09                    | 26.561,45 | 26                    | 65.415,14 |
| 10                    | 27.357,37 | 27                    | 68.263,32 |
| 11                    | 28.179,66 | 28                    | 71.250,91 |
| 12                    | 29.028,31 | 29                    | 74.388,52 |
| 13                    | 29.894,87 | 30                    | 77.685,61 |
| 14                    | 30.791,54 | 31                    | 81.147,10 |
| 15                    | 32.331,76 | 32                    | 84.780,10 |
| 16                    | 33.948,70 | 33                    | 88.595,18 |
| 17                    | 35.651,26 |                       |           |

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE SETEMBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 582/88, DE 20/09/88**

*"Reajuste dos Vencimentos dos  
Funcionários da Câmara Municipal  
de Coxim-MS."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um Salário-mínimo vigente no país.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, suplementação se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem ao dia 1º de junho de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE SETEMBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL  
-----

## LEI Nº 583/88, DE 18/10/88

*"Dispõe sobre redução de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelamento e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, corrigidos até 31 de agosto de 1.988, poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, ser pagos com redução de 60% (sessenta por cento) de seu montante com pagamento à vista, e com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e em cruzados, uma no ato do parcelamento e as demais vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Único - O pagamento e o parcelamento de débitos ajuizados serão feitos na Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, que requererá a suspensão do processo de Execução final até a quitação do débito, correndo por conta do contribuinte as despesas processuais e honorários advocatícios, quando for o caso.

Art. 2º - Os débitos até 31 de agosto de 1.988, ainda não inscritos em dívida ativa decorrentes do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), IPTU (Imposto Predial e Territorial urbano), notificados ou não, inclusive os em abertos. E os demais débitos tributários identificados, poderão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, em até 03 (três) parcelas iguais e em cruzados, sendo uma no ato do parcelamento e as demais pagáveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Único - Os débitos de que trata este artigo, serão apurados e corrigidos até 31 de agosto de 1.988, com base no índice de correção monetária.

Art. 3º - Os débitos anteriormente parcelados, serão convertidos em cruzados, a partir da vigência desta Lei, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado com base nas Obrigações do Tesouro Nacional do mês de agosto de 1.988, e pagos de uma só vez.

Parágrafo Único - Não se incluem nas disposições deste artigo o débito proveniente dos impostos, contribuições de melhorias e taxas relativas ao exercício de 1.988.

Art. 4º - O não atendimento das disposições contidas nesta Lei, o não cumprimento do compromisso assumido no parcelamento, importará na perda dos seus benefícios e a imediata inscrição em dívida ativa, com todos os acréscimos legais.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 18 DE OUTUBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

## LEI Nº 584/88, DE 18/10/88

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Título Definitivo por Doação."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir Título Definitivo por Doação à LOJA MAÇÕÔNICA AC°CIA DE COXIM - Nº 31, uma área de 10.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Loteamento Vale do Taquari e dentro dos seguintes limites:

Ao Norte: Com 98,64 m para o Corredor Público;

Ao Sul : Com 98,64 m para a Rua UM (Loteamento Vale do Taquari);

Ao Leste: Com 101,376m para a área remanescente da área Verde I do Loteamento Vale do Taquari e,

Ao Oeste: Com 101,376m para o Lote nº 01 (já desmembrado).

Art. 2º - A área urbana objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da LOJA MAÇÕÔNICA AC°CIA DE COXIM - Nº 31, ficando condicionado a sua construção no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão da referida área para o Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 18 DE OUTUBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

## LEI Nº 585/88, DE 18/10/88

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Título Definitivo por Doação."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir Título Definitivo por Doação ao LIONS CLUBE DE COXIM, uma área de 10.137,60 m<sup>2</sup>, localizada na área verde (Loteamento Vale do Taquari) dentro dos seguintes limites:

Ao Norte: Com 100,00 m para o Corredor Público;

Ao Sul : Com 100,00 m para a Rua UM;

Ao Leste: Com 101,376m dividindo com o remanescente e,

Ao Oeste: Com 101,376m dividindo com a área Institucional.

Art. 2º - A área urbana objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria do LIONS CLUBE DE COXIM, ficando condicionado a sua construção no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão da referida área para o Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 18 DE OUTUBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

## LEI Nº 586/88, DE / /88

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1989".

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1989, estima a Receita em Cz\$ 1.900.000.000,00 (hum bilhão e novecentos milhões de cruzados) e fixa a Despesa em Cz\$ 1.900.000.000,00 (hum bilhão e novecentos milhões de cruzados) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do decreto-lei 1.875, de 15 de julho de 1.981.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas de outras Receitas Correntes, transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, no parágrafo 4º do artigo 11, da Lei 4.320/64, da Portaria SOF/SEPLAN nº 06 de 09 de julho de 1.982, do anexo 01 do decreto-lei 1875/81 e desdobradas por fontes no quadro auxiliar nº 01.

|                                  |             |                         |
|----------------------------------|-------------|-------------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES. ....     | Cz\$        | <u>1.452.663.400,00</u> |
| Receita Tributária .....         | Cz\$        | 48.200.000,00           |
| Receita Patrimonia l.....        | Cz\$        | 250.000,00              |
| Receita Industria .....          | Cr\$        | 50.000,00               |
| Transferências Correntes .....   | Cr\$        | 1.390.363.400,00        |
| Outras Receitas Correntes .....  | Cz\$        | 13.800,00               |
| <br>                             |             |                         |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL .....    | Cr\$        | <u>447.336.600,00</u>   |
| Operações de Crédito .....       | Cz\$        | 39.223.000,00           |
| Alienação de Bens .....          | Cz\$        | 6.000.000,00            |
| Transferências de Capital .....  | Cz\$        | 402.113.600,00          |
| <br>                             |             |                         |
| 3 <u>TOTAL DAS RECEITAS.....</u> | <u>Cr\$</u> | <u>1.900.000.000,00</u> |

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Artigo 12 da Lei nº 4.320, Portaria SOF nº 15 de 20 de junho de 1.978, desdobrada por Unidades Orçamentárias, Categorias Econômicas e Elementos conforme Anexo 01, Anexo 02 do decreto-lei nº 1875/81.

|                                 |      |                |
|---------------------------------|------|----------------|
| 01 - DESPESAS CORRENTES.....    | Cz\$ | 927.900.000,00 |
| Despesas de Custeio .....       | Cz\$ | 885.328.000,00 |
| Transferências de Capital ..... | Cz\$ | 42.572.000,00  |

|                                   |      |                |
|-----------------------------------|------|----------------|
| 02 - DESPESAS DE CAPITAL.....     | Cz\$ | 897.100.000,00 |
| Investimentos .....               | Cz\$ | 882.100.000,00 |
| Transferências de Capital . ..... | Cz\$ | 15.000.000,00  |
| Reserva de Contingência .....     | Cz\$ | 75.000.000,00  |

03 - TOTAL DAS DESPESAS..... Cz\$ 1.900.000.000,00

Art. 4º - A Receita arrecadada nos dois Exercícios anteriores e a Estimada para o Exercício de 1.988, está demonstrada no Quadro Auxiliar nº 02.

Art. 5º - A Despesa no Exercício anterior e a Fixada para o Exercício de 1.988, está demonstrada no Quadro Auxiliar nº 03.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da

Receita estimada, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) do total do Orçamento, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal, utilizando inicialmente a Reserva de Contingência.

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total do Orçamento nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, para ajustar ou remanejar dotações de Unidades Orçamentárias face ao comportamento da Receita, decorrente da nova Constituição Federal, sendo que o saldo das dotações provenientes da anulação serão transferidos para a Reserva de Contingência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM    DE    DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

# LEI Nº 587/88, DE 06/12/88

*"Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas I, II e III do Anexo II da Lei nº 581/88, passam a ter sua composição conforme os anexos a esta Lei.

Parágrafo Único - O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao Salário-mínimo em vigor no País.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos bem como, as pensões pagas pelos cofres municipais serão reajustadas na mesma proporcionalidade, observadas suas correspondências com os cargos do pessoal ativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta da dotações orçamentárias, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1.988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE SETEMBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

ANEXO I

PLANO DE REMUNERAÇÃO MENSAL

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO PMAS 100

| SµMBOLO    | GRATIFICAÇÃO REMUNERADA |     | AJUDA/CUSTO |
|------------|-------------------------|-----|-------------|
|            | VENCIMENTO              | %   |             |
| PMAS-100.1 | 206.705,51              | 100 | 206.705,51  |
| PMAS-100.2 | 103.352,73              | 100 | 87.138,52   |

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIºRIOS

| SµMBOLO      | GRATIFICAÇÃO |
|--------------|--------------|
| PMAI - 200.1 | 34.266,67    |
| PMAI - 200.2 | 20.559,97    |
| PMAI - 200.3 | 12.335,97    |

ANEXO II

| CARGOS REGIDOS PELA C.L.T. (CONCURSADO) |                   | CARGOS DE PROV. EFETIVO |             |
|---|-------------------|-------------------------|-------------|
| NµVEL                                   | VENCIMENTOS 22 HS | NµVEL                   | VENCIMENTOS |
| PL. I                                   | 35.929,20         | PN. I                   | 71.853,40   |
| PL. II                                  | 44.050,71         | PN. II                  | 79.089,89   |
| PL. III                                 | 56.005,87         | PP. I                   | 88.256,40   |
|   |                   | PP. II                  | 126.858,86  |
|   |                   | TAE I                   | 139.537,03  |

## TABELA DE GRATIFICAÇÃO

| SµMBOLO  | GRATIFICAÇÃO |
|----------|--------------|
| FG - I   | 20.656,82    |
| FG - II  | 25.821,04    |
| FG - III | 36.149,49    |

### TABELA III

#### GRUPO OCUPACIONAL 3 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NµVEIS

| REFER_NCIAS SALARIAIS | V A L O R | REFER_NCIAS SALARIAIS | V A L O R  |
|-----------------------|-----------|-----------------------|------------|
| 01                    | 35.929,20 | 18                    | 70.938,35  |
| 02                    | 37.089,16 | 19                    | 78.086,07  |
| 03                    | 38.943,63 | 20                    | 81.989,41  |
| 04                    | 40.890,85 | 21                    | 86.092,08  |
| 05                    | 42.935,37 | 22                    | 96.825,70  |
| 06                    | 46.062,37 | 23                    | 101.774,42 |
| 07                    | 47.444,14 | 24                    | 106.751,58 |
| 08                    | 48.866,49 | 25                    | 122.086,33 |
| 09                    | 50.333,94 | 26                    | 123.961,69 |
| 10                    | 51.842,21 | 27                    | 129.358,99 |
| 11                    | 53.400,45 | 28                    | 135.020,47 |
| 12                    | 55.008,64 | 29                    | 140.966,24 |
| 13                    | 56.650,77 | 30                    | 147.214,23 |
| 14                    | 58.349,96 | 31                    | 153.773,75 |
| 15                    | 61.268,68 | 32                    | 160.658,28 |
| 16                    | 64.332,78 | 33                    | 167.887,86 |
| 17                    | 67.559,13 |                       |            |

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE SETEMBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



## **LEI Nº 588/88, DE 06/12/88**

*"Reajuste dos Vencimentos dos  
Funcionários da Câmara Municipal  
de Coxim-MS."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um Salário-mínimo vigente no país.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1988, revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE DEZEMBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL  
-----

## LEI Nº 589/88, DE 06/12/88

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Título Definitivo por Doação."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir Título Definitivo por Doação à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES TRIBUTÁRIOS DA 10ª DAF (AATEC), uma área de 2.000,02 m², com as seguintes confrontações e limites:

Ao Norte: Com 93,70 m para a Rua Projetada A;  
Ao Sul : Com 55,82 m dividindo com lote nº 1-A;  
Ao Leste: Com 28,67 m dividindo com o lote nº 1-A;  
Ao Oeste: Com 40,00 m para o Rio Taquari.

Art. 2º - A área urbana objeto da presente doação destina-se à construção da sede da Associação dos Agentes Tributários da 10ª DAF (AATEC), ficando condicionado a sua construção no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão da referida área para o Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE DEZEMBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

## **LEI Nº 590/88, DE 06/12/88**

*"Autoriza Permuta de imóvel municipal e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum, passando a fazer parte do patrimônio desta municipalidade, o imóvel localizado à Rua Antônio João, Loteamento Cidade Piracema, com área de 900 m<sup>2</sup>, medindo 20 metros de frente, medindo pelo flanco direito 40 metros, medindo pelo flanco esquerdo 44 metros e medindo aos fundos 20 metros, limitando-se ao Norte como Rio Taquari, ao Sul com a Rua Antônio João, ao Leste com o lote nº 06 da quadra nº 14, de propriedade de Sinval Martins Marques, ao Oeste com o lote nº 04 da quadra nº 07.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o referido imóvel, por outro imóvel de propriedade de Sinval Martins Marques, com a seguinte caracterização: 01 lote de terreno urbano, sob o nº 08 da quadra 38, com a área de 420 m<sup>2</sup>, descrito na planta geral do Loteamento Nova Coxim, matrícula nº 11.796, livro 02 do Registro Geral de Imóveis de Coxim.

Art. 3º - Será de responsabilidade do permutante as despesas decorrentes da presente permuta.

Art. 4º - Após a transferência do imóvel permutado para o Município de Coxim, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a expedir o competente título definitivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE DEZEMBRO DE 1988.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----

# LEI Nº 591/88, DE 06/12/88

*"Dispõe sobre Nova Denominação de Rua e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar nova denominação a Rua Luduíno, no Loteamento denominado "Cidade Piracema", para Rua HILDEBRANDO DE SOUZA BARBOSA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 06 de Dezembro de 1988.

José Raimundo dos Santos  
Prefeito Municipal

---